



DECRETO N° 2.274, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o aumento da incidência de Covid-19 na Região Centro Sul Fluminense nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o surgimento da subvariante Ômicron BQ.1 no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 realizadas pela Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde do Município, mediante Nota Técnica n° 05/2022;

CONSIDERANDO o posicionamento dos demais municípios da Região Centro Sul; e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório, no Município de Comendador Levy Gasparian, o uso de máscara de proteção individual, seja ela descartável ou reutilizável:

I – Para os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em todos os locais e ambientes abertos ou fechados até que cessem os sintomas;

II – Nas unidades de saúde do Município, durante todo o período de permanência, para os profissionais de saúde, visitantes, pacientes e acompanhantes;



III – Para os pacientes imunossuprimidos (portadores de neoplasias, HIV e transplantados) e outros que possuem sistema imune fragilizados;

IV – Nas unidades escolares no território do Município, durante todo o período de permanência, para os alunos, funcionários e visitantes;

V – Para os usuários de transporte público municipal e intermunicipal durante o trajeto.

Art. 3º É obrigatória a disponibilização de dispenser ou recipiente contendo álcool 70% para higienização das mãos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, assim como nos órgãos públicos municipais e demais localidades, sendo responsabilidade de cada setor público ou privado a sua aquisição e disposição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito